



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5704/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0961060-04.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere aos medicamentos **maleato de enalapril 10mg, hidroclorotiazida 25 mg, cloridrato de metformina 850mg, insulina NPH, insulina Regular, glibenclamida 5 mg, diosmina 400mg + hesperidina 50mg, rosuvastatina 20mg, fenofibrato 200mg, creme de ureia a 10%, fluoxetina 20 mg, cloridrato de amitriptilina 25mg e clonazepam 2mg** (Num. 159696068 - Pág. 7).

Em síntese, de acordo com documento médico (Num. 159696068 - Págs. 40 a 42), a Autora, 56 anos, é portadora de **hipertensão arterial sistêmica, bloqueio de ramo direito** em investigação, **diabetes mellitus tipo 2 insulinodependente, doença renal crônica** com necrose papilar, **insuficiência venosa periférica, depressão e gonartrose** bilateral refratária ao uso de medicamentos. Além disso, apresentou diagnóstico de Chikungunya em 2021, evoluindo com **poliartralgia secundária e poliartrose da coluna lombar**. Assim, foram prescritos os medicamentos: **maleato de enalapril 10mg, hidroclorotiazida 25 mg, cloridrato de metformina 850mg, insulina NPH, insulina Regular, glibenclamida 5 mg, diosmina 400mg + hesperidina 50mg, rosuvastatina 20mg, fenofibrato 200mg, creme de ureia a 10%, fluoxetina 20 mg, cloridrato de amitriptilina 25mg e clonazepam 2mg**.

Não há informações médicas apensadas aos autos que permitam a este Núcleo realizar uma análise segura sobre indicação dos pleitos **rosuvastatina 20mg e fenofibrato 200mg** no tratamento do quadro clínico da Requerente.

Os demais medicamentos pleiteados **apresentam indicação** para o manejo das condições clínicas descritas em tela.

Com relação ao fornecimento desses medicamentos no âmbito do SUS:

- **Maleato de enalapril 10mg, hidroclorotiazida 25 mg, cloridrato de metformina 850mg, insulina NPH, insulina Regular, glibenclamida 5 mg, fluoxetina 20 mg, cloridrato de amitriptilina 25mg, creme de ureia a 10%e clonazepam 2mg** constam listados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município do Rio de Janeiro para o atendimento da **atenção básica**.
- **Diosmina 400mg + hesperidina 50mg e rosuvastatina 20mg** **não integram** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- Os medicamentos da classe dos *fibratos* (**fenofibrato**, bezafibrato, ciprofibrato, etofibrato e genfibrozila) pertencem ao **Grupo 2¹** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**) em consonância com o **Protocolo Clínico e Diretrizes**

¹ **Grupo 2** - medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Terapêuticas (PCDT) da dislipidemia, publicado pelo Ministério da Saúde em 2019². Contudo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza por meio do CEAf apenas o fibrato bezafibrato 200mg (comprimido).

Acrescenta-se ainda que a SES/RJ fornece por meio do CEAf, também em atendimento ao PCDT supramencionado, a estatina atorvastatina 10mg e 20mg (comprimido) frente a pleito não padronizado **rosuvastatina 20mg**.

Portanto, recomenda-se primeiramente que o médico assistente avalie se a Autora perfaz os critérios de inclusão do PCDT do Ministério da Saúde para iniciar o tratamento com os medicamentos ali preconizados; posteriormente, deverá verificar a possibilidade de a Autora fazer uso dos medicamentos disponibilizados pela SES/RJ (atorvastatina e bezafibrato) frente aos pleitos **rosuvastatina 20mg e fenofibrato 200mg**.

Em caso negativo, requer-se laudo médico que descreve de forma pormenorizada quadro clínico que justifique o uso desses medicamentos no esquema terapêutico em tela.

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito da **atenção básica** e do **CEAF** está descrita em **ANEXO I**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 8 , de 30 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia: prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais.

Endereço: Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2^a à 6^a das 08:00 às 17:00 horas.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

ATENÇÃO BÁSICA

A Autora ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.